



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

Edital de credenciamento de estabelecimentos de saúde prestadores de serviços de assistência à saúde, interessados em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Município de Guaíra-PR, para prestação dos serviços ambulatorial, hospitalar e de apoio diagnóstico e terapêutico, execução de exames, consultas, cirurgias e procedimentos de média e alta complexidade complementares, nos termos do Programa Municipal de Apoio aos Serviços de Internamentos, Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias – SIADT, instituído pelo Decreto Municipal 295, de 27/09/2016.

O **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, com endereço à Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, inscrito no CNPJ sob o nº. 77.857.183/0001-90, representado pelo seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Heraldo Trento**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 859.664-6 e CPF/MF nº 428.867.759.91, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz, nº 315, centro, nesta cidade de Guaíra, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e o seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** doravante denominados **SMS/FMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 95.725.438/0001-43, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Francisco do Amaral Fontes**, casado, portador da Cédula de Identidade nº 22905903 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 255.870.958-51, residente e domiciliado à Rua Marechal Candido Rondon, nº 887, centro, neste município de Guaíra/PR, com base na Lei 8080/90, 14.133/21, Portaria 1034/2010 do Ministério de Saúde e suas alterações, a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011, a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; a Portaria nº 986/SAS/MS, de 15 de agosto de 2016, que remanejou os limites financeiros considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº. 028/016-CIB/PR, de 27 de julho de 2016, e a Deliberação CIB/PR nº 116, de 27 de julho de 2016, demais legislações pertinentes, e com base, no decreto municipal 295, de 27/09/2016 que instituiu o Programa Municipal de Apoio aos Serviços de Internamentos, Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias – SIADT, CONVOCA todos os Prestadores de Serviços da Área de Saúde, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde, que compõem a rede filantrópica, com ou sem fins lucrativos e a rede privada, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde em Média e Alta Complexidade, em atendimentos Ambulatorial de Apoio Diagnóstico e Terapêutico e Hospitalar a apresentarem suas propostas nos termos deste Edital;

01. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

01.01. Os documentos exigidos para fins de credenciamento (habilitação e proposta), deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento, preferencialmente de forma eletrônica através do e-mail judicializacao.saude@guaira.pr.gov.br, ou poderão serem entregues de forma física por envelope devidamente identificado e protocolado junto ao Setor de Protocolo, no endereço: Avenida Coronel Otavio Tosta, 126, Paço Municipal, Centro, Guaíra – Paraná, CEP 85.980-000, dentro do prazo estipulado para credenciamento, contados a partir da data da publicação do Edital.

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Francisco do Amaral Fontes
Secretário Municipal de Saúde

Marcelo Celestrino
Comissão de Licitações

1



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

01.02. **DAS INSCRIÇÕES:** O prazo para os interessados credenciar-se perante o presente Chamamento, será durante a sua vigência contados a partir da data de publicação do Edital, ou seja, a partir do **dia 08 de janeiro de 2024 até o dia 08 de janeiro de 2025.**

01.03. DO ENVIO NA FORMA ELETRÔNICA:

01.03.01. A empresa que optar por enviar os documentos para credenciamento por e-mail, deverá identificar o e-mail com o título "CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO n° 001/2024, RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA e n° CNPJ", os documentos deverão estar eletronicamente/digitalmente assinados.

01.04. DO ENVIO NA FORMA FÍSICA:

01.04.01. A empresa que optar por enviar os documentos para credenciamento por envelope, deverá estar identificado contendo na sua face externa, o seguinte texto:

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAÍRA -
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
INTERESSADO: CNPJ:
MODALIDADE DO ESTABELECIMENTO (HOSPITAL, LABORATÓRIO, CLÍNICA):
TELEFONE (FIXO), CELULAR E E-MAIL

01.05. O presente Edital terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado à interesse da Administração Pública, nos limites de sua discricionariedade, observadas as legislações pertinentes, cabendo novas contratações durante o período de sua vigência, desde que obedecidas as exigências estabelecidas, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra, sendo o prazo das contratações oriundas deste, determinadas pela Administração Pública, observados os limites legais.

01.06. O local para esclarecimentos e informações aos interessados no credenciamento será o Setor de Compras e Licitação, junto ao Paço da Prefeitura Municipal de Guaíra/PR, sediada à Av. Cel. Otávio Tosta, 126, no horário de funcionamento, através de seus prepostos, assim como junto à Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde instituída pelo Decreto Municipal 236/2023.

01.07. Este Edital está disponível gratuitamente no site: www.guaيرا.pr.gov.br no link Chamamento Público.

02. DO OBJETO

02.01 – Constitui objeto deste Edital a Credenciamento de estabelecimentos de saúde prestadores de serviços de assistência à saúde, interessados em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Município de Guaíra-PR, para prestação dos serviços ambulatorial, hospitalar e de apoio diagnóstico e terapêutico, execução de exames, consultas, cirurgias e procedimentos de média e alta complexidade complementares, nos termos do Programa Municipal de Apoio aos Serviços de Internamentos, Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias – SIADT, instituído pelo decreto municipal

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Francisco do Amaral Fontes
Secretário Municipal de Saúde

Marcelo Celestrino
Comissão de Licitações

2



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

295, de 27/09/2016, conforme detalhamento do objeto no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

03. DOS VALORES

03.01. Os serviços HOSPITALARES a serem prestados aos usuários do SUS que deles necessitem serão realizados dentro dos limites quantitativos de acordo com a pactuação das Autorizações de Internamento Hospitalar e valores preconizados pela Tabela SUS, até o limite máximo mensal de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do SUS que integram a região de abrangência/referência da CONTRATADA em consonância com o Plano Operativo previamente definido entre as partes.

03.02. Os serviços ambulatoriais, de diagnóstico e terapias (SIADT) a serem prestados aos usuários SUS que deles necessitem, serão organizados dentro dos limites quantitativos e de acordo com a Ficha de Programação Orçamentária – FPO, pagos em consonância com os valores preconizados pela Tabela SUS, até o limite máximo mensal de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**;

03.03. **Aceitem os valores constantes na TABELA UNIFICADA (SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS) do MINISTERIO DA SAÚDE, disponível para consulta no site <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, disponível para a rede pública de saúde, ou dos valores constantes na Tabela de Procedimentos ... PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS / HOSPITALAR ... CISCOPAR - Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná.**

03.04. Os preços são fixos e irremovíveis, podendo, caso haja ajuste dos valores por parte do Tabelas referenciais, sofrerem atualizações.

03.05. É expressamente vedado o pagamento, por parte do Município, de qualquer sobretaxa em relação às Tabela referenciais de remuneração adotada.

03.06. Os valores previstos neste Credenciamento incluem todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, alimentação de pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, medicamentos, materiais, utensílios e equipamentos, aluguéis, gases liquefeitos e medicinais, água, luz, telefone, impostos, taxas, seguro/incêndio, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Credenciada de suas obrigações.

04. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

04.01 – Poderão participar do presente Edital na condição de proponentes, instituições filantrópicas ou não, com ou sem fins lucrativos, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, regulamente estabelecidas e situadas na base territorial do Município de Guaíra-PR., que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e do Decreto municipal nº 295/2016;

04.02 – Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

04.02.01 – Concordeatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

04.02.02 – Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso, ou que por



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

esta tenham sido declaradas inidôneas;

04.02.03 – Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição;

04.03 – Os serviços a serem contratados referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se com a demanda interna do Município de Guaíra, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários repassados pelo Ministério de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde a título de teto MAC – Médio e Alta Complexidade;

05. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO

05.01 - Os serviços ofertados pelos proponentes serão aqueles contratados pelo Chamamento Público nº 001/2024 pelo SIADT, e deverão atender às necessidades da **SMS/FMS** que, encaminhará os usuários do SUS, em consonância com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Ficha de Programação Orçamentária (FPO) e/ou serviços ofertados, e obedecerá às seguintes normas:

05.02 - Assistência Ambulatorial

05.02.01 – Todas as consultas e outros atendimentos médicos, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência.

05.02.02 - Os laboratórios de Patologia Clínica, Anatomopatologia e os Serviços de Imagem deverão, preferencialmente, ter Programa de Controle de Qualidade, e em não possuindo será pactuado um prazo para a implantação.

05.02.03 - Todas as consultas, previamente pactuadas, estarão disponibilizadas ao setor Regulador da Secretaria Municipal de Saúde.

05.02.04 – Os proponentes contratados se submeterão às normas vigentes da SMS/FMS e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização de exames subseqüentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

05.03 - A Assistência técnico-profissional e hospitalar consiste em fornecimento e utilização de:

05.03.01 Todos os recursos técnicos existentes deverão estar disponíveis para diagnóstico e tratamento necessário ao atendimento dos usuários do SUS;

05.3.01.01 Sala de cirurgia, de material, serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

05.3.01.02 Medicamentos e outros materiais, sangue e hemoderivados, de acordo com prescrição médica;

05.3.01.03 Serviço de enfermagem;

05.3.01.04 Serviços gerais;

05.3.01.05 Roupa hospitalar, inclusive ao paciente;

05.3.01.06 Alimentação com observância das dietas prescritas, inclusive alimentação enteral e parenteral;

05.3.01.07 Procedimentos especiais como hemodiálise, fisioterapia, endoscopia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, desde que devidamente pactuados e passíveis de cobrança junto a Autorização de Internamento Hospitalar - AIH.

05.04 - A assistência às gestantes e recém-nascidos se realizará em consonância com as normas e



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

diretrizes do SISPRENATAL, no que tange ao fluxo e protocolo assistenciais.

05.05 _ Todos os leitos hospitalares, credenciados ao SUS, ofertados pelos proponentes contratados deverão estar mapeados e à disposição do setor Regulador da SMS/SUS;

05.06 - Ao ofertar leitos clínicos e cirúrgicos, o hospital deverá definir quantidade de leitos clínicos por especialidade, e cirúrgicos dentro das especialidades e sub-especialidades, estabelecendo quantitativo a ser ofertado para os mesmos.

05.07 As internações eletivas e de urgência deverão obedecer ao fluxo estabelecido pela SMS/FMS e o hospital deverá submeter-se às normas vigentes da SMS/FMS e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, bem como garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.

05.08 Em relação à internação em enfermaria, e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as normas vigentes da SMS/FMS e Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas.

05.09 O hospital poderá realizar dois tipos de internação:

05.09.01 _ Internação Eletiva

05.09.01.01 A internação eletiva somente será efetuada obrigatoriamente pelos proponentes contratados mediante encaminhamento e autorização prévia do setor de Regulação, Avaliação e Controle através da apresentação da Autorização de Internamento Hospitalar - AIH, devidamente autorizada pelo Setor de Controle, Regulação e Auditoria da SMS/FMS.

05.09.02 - Internação de emergência ou de urgência

05.09.02.01 - A internação de urgência ou emergência poderá ser realizada mediante comunicação imediata e autorização prévia do Setor de Controle, Regulação e Auditoria nos hospitais contratados pela SMS/FMS, ou por encaminhamento da Unidade de Pronto Atendimento "Alberto de Jesus Fernandes" – UPA, com posterior autorização do setor Regulador.

05.09.02.02 - Os proponentes contratados se submeterão às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e SMS/FMS quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, realização de internações subseqüentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

05.10 - Será exigido dos hospitais contratados, que disponham de Serviços de Diagnóstico por Imagem, de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomo Patologia, próprios ou terceirizados, bem como de que disponham de referência para todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários durante a internação do paciente.

05.11 Nos casos em que algum dos serviços mencionados no item anterior for terceirizado, deverá ser apresentado o contrato entre o prestador de serviços e o serviço terceirizado, assim como a sua respectiva informação no CNES.

05.12 Os hospitais deverão apresentar a relação dos profissionais responsáveis pela oferta de serviços ambulatoriais, com o seu respectivo conselho e número de registros.

05.13 Os hospitais deverão atender todos requisitos técnicos mínimos exigidos pelas normas sanitárias vigentes, bem como as normas editadas pelo Ministério da Saúde.

06. DO CREDENCIAMENTO

06.01 – A abertura dos envelopes e conferência da documentação de habilitação e proposta, dar-se-á pela Comissão Especial de Credenciamento, ficando a cargo dos proponentes o acompanhamento do processo, caso haja interesse;

06.02 – Cada proponente credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada;

06.03 – Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

06.03.01 – Documento oficial de identidade;

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão de Licitações	5
---	---	--	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

06.03.02 – Procuração que comprove a outorga de poderes, em nome da empresa interessada ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, em decorrência de tal investidora.

06.04 – Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante;

06.05 – A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto impedirá a participação da empresa na abertura dos envelopes;

06.06 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um proponente.

06.07. É facultada à Comissão Especial de Credenciamento em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes dentro do prazo estipulado, tendo em vista a natureza de inexistência de competição entre os interessados e em razão dos princípios da eficiência nos atos administrativos.

06.08. A Comissão poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

07. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DA PROPOSTA E DO JULGAMENTO

07.01 – Os documentos exigidos para fins de credenciamento (habilitação e proposta), deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento, preferencialmente de forma eletrônica através do e-mail judicializacao.saude@guaira.pr.gov.br, ou poderão ser entregues de forma física por envelope devidamente identificado e protocolado junto ao Setor de Protocolo, no endereço: Avenida Coronel Otavio Tosta, 126, Paço Municipal, Centro, Guaíra – Paraná, CEP 85.980-000, dentro do prazo estipulado para credenciamento, contados a partir da data da publicação do Edital.

07.02. – Os documentos e propostas serão analisados pela **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento**, instituída pelo Decreto Municipal 236/2023, que verificará a existência da documentação e conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital e no Decreto municipal nº 295/2016;

07.03 – Será desclassificado o proponente que não apresentar a documentação exigida para habilitação, e/ou apresentar proposta em discordância com o exigido no presente Edital e no Decreto Municipal nº 295/2016;

07.04. – Verificada a compatibilidade com o exigido no Edital, e considerando a necessidade da SMS/FMS de constituir uma rede de serviços em toda a extensão territorial do Município de Guaíra, viabilizando o acesso da população, serão classificadas as propostas:

07.04.01 – Em conformidade com o art. 25 da Lei nº 8.080/90, e alterações posteriores, e da Portaria nº 1.034/2010 do Ministério da Saúde, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidas as exigências deste Edital, desde que garantam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da capacidade instalada para atendimento de pacientes encaminhados pelo SUS. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos que não dedicam prioritariamente ao atendimento dos usuários do SUS, garantindo no mínimo, 60% (sessenta por cento) da capacidade instalada para atendimento de pacientes encaminhados pelo SUS, deixarão



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

de gozar do privilégio de preferência na contratação com o SUS e concorrerão com as entidades privadas lucrativas, com igualdade de condições;

07.04.02 - Os procedimentos de diagnose por imagem serão contratados, prioritariamente, dos prestadores que ofertarem a maior diversidade de procedimentos, incluindo radiografias simples e contrastadas, cintilografia, medicina nuclear, tomografia computadorizada, ressonância nuclear magnética, etc., e em cada um deles a totalidade do elenco de procedimentos nela contidos;

07.04.04 - As consultas especializadas serão contratadas, prioritariamente, de prestadores com capacidade para realizar também exames diagnósticos e cirurgias ambulatoriais, e em cada um deles a totalidade do elenco de procedimentos nela contidos;

07.04.05 - Os hospitais que disponibilizarem ambulatórios de especialidades e exames complementares de média complexidade terão prioridade na contratação.

07.04.06 - Em relação aos Hospitais Gerais, não especializados, serão contratados, preferencialmente, aqueles que ofertarem o maior número de especialidades ao SUS, e em cada especialidade a totalidade do elenco de procedimentos nela contidos;

07.04.07 - Havendo empate entre as propostas que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas consideradas classificadas.

07.04.08 - As propostas serão examinadas, verificando as especificações solicitadas com as propostas apresentadas, examinando a adequabilidade e exeqüibilidade da primeira classificada, quanto ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, conforme definido neste Edital e seus anexos;

07.05. É facultada à Comissão Especial de Credenciamento em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes dentro do prazo estipulado, tendo em vista a natureza de inexistência de competição entre os interessados e em razão dos princípios da eficiência nos atos administrativos.

07.06. A Comissão poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

07.07. Havendo necessidade de inspeção local, serão designados data e local para sua realização, notificando-se o interessado.

07.08. Com base nas informações contidas nos documentos apresentados, a Comissão Especial de Credenciamento, a mesma concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado e emitirá o resultado final do processo, deferindo ou indeferindo o credenciamento do interessado, submetendo a decisão da autoridade superior para decisão por sua homologação, anulação ou revogação do todo em parte com as devidas justificativas, comunicando-se em qualquer caso, por escrito, o resultado aos interessados.

07.09. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre possíveis recursos eventualmente interpostos, o resultado do processo de CREDENCIAMENTO será divulgado por meio de Extrato de Homologação, emitido pelo Município de Guairá Paraná, devidamente publicado na imprensa oficial.

08. DA PROPOSTA

08.01 - A proposta deverá ser apresentada obrigatoriamente em papel timbrado do proponente, em **01 (uma) via**, preferencialmente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo, quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada (sobre carimbo ou equivalente)

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão de Licitações	7
---	---	--	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

pelo proponente ou seu representante legal.

08.02 - Especificação completa dos serviços ofertados (detalhada), de acordo com o Termo de referência (Anexo I) do edital, com informações que possibilitem a completa avaliação do(s) serviço proposto(s) bem como a respectiva quantidade a ser ofertada.

08.03 – O preço a ser pago será o determinado pela Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde;

08.04 – No caso de haver revisão na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde, será automaticamente repassado aos prestadores, sem necessidade de celebração de Termo Aditivo;

08.05 - Número da conta corrente no Banco do Brasil, nome e número da Agência, telefone, celular e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver.

09. DA DOCUMENTAÇÃO

09.01. Os interessados deverão apresentar, os seguintes documentos:

09.02 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

09.02.01. Quanto à regularidade Jurídica:

a) No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

c) No caso de **Sociedade Empresária** ou **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de ser **Sucursal, Filial ou Agência**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

e) No caso de **Sociedade Simples**: inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;

09.02.01.02. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

09.02.01.03. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

09.02.01.04. Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

09.03. Quanto à regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão equivalente, do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei. e)

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo site: www.tst.jus.br, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

09.03.01. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

09.04. Das Consultas:

a) Não constar no sistema de cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, MEDIANTE APRESENTAÇÃO de Certidão Negativa junto Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União. (Link: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:1>)

b) Não constar no sistema de cadastro de empresas inidôneas do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPRESSÃO DA TELA DE CONSULTA junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. (Link: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

c) Não constar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPRESSÃO DA TELA DE CONSULTA junto SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg. (Link: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>). OBSERVAÇÃO: Para que a emissão dessa certidão funcione corretamente, utilize navegador Internet Explorer.

d) Não constar no sistema de Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPRESSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA emitida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça. (Link: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

09.05. Quanto à qualificação Econômico-Financeira:

09.05.01. **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, prevista no preâmbulo deste Edital, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

09.06. Quanto à qualificação técnica:

09.04 Comprovante de endereço;

09.05 Alvará de Funcionamento Atualizado;

09.06 Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;

09.07 Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;

09.08 Nome do Responsável Técnico do Serviço por área, acompanhado do registro do mesmo no respectivo conselho;

09.06. Demais Declarações:

09.09 Relação de Serviços, Recursos Humanos e Equipamentos por ambiente;

09.10. Declarações Unificadas, conforme modelo do ANEXO VII;

09.11. Declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato, conforme modelo do



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO VIII;

09.13. Declaração de aceitação dos valores, conforme modelo do ANEXO IX;

09.14. Requerimento de credenciamento, conforme modelo do ANEXO X;

09.15. Relação dos profissionais e da equipe da pessoa jurídica, conforme modelo do ANEXO XI;

09.16. Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento do envelope.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.01. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes do encerramento do credenciamento.

10.02. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, antes do encerramento do credenciamento.

10.03. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte endereço: compras@guaira.pr.gov.br

10.04. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.05. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11. DOS RECURSOS

11.01 O proponente que for inabilitado terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir do conhecimento do fato para recorrerem, devidamente fundamentados, quanto à sua inabilitação conforme estabelecido no art. 165, alínea c, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores. Preferencialmente por meio eletrônico através do e-mail compras@guaira.pr.gov.pr.

11.02 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.03 – Decidido(s) o(s) recurso apresentado, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade habilitará o proponente à contratação;

11.04 – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela poderão tomar conhecimento os demais interessados.

12. DA CONTRATAÇÃO:

12.01 - A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital, no decreto municipal 295/2016 e às Legislações e Portarias vigentes, pertinentes à matéria, e após a comprovação dos requisitos técnicos.

12.02 - As normas, formas para a contratação, quantidade de procedimentos, estimativa dos valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, estão definidas no Contrato de Prestação de Serviços, conforme minutas contidas nos **anexos II e III** para estabelecimentos hospitalares e II para estabelecimentos de serviços ambulatoriais, de diagnósticos e terapias, deste edital, a ser firmado entre as partes, mediante inexigibilidade de licitação (inciso IV do art. 74, da Lei 14.133/21, e alterações posteriores).

12.03 Os contratos deverão ser assinados pelas proponentes credenciadas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei 14.133/21, e alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

12.04 As proponentes credenciadas que se recusarem a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficarão sujeitas à aplicação das penalidades descritas no item 13 deste Edital.

12.05 – Expirado o prazo fixado acima, a SMS/FMS poderá revogar o procedimento;

12.06 DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

12.06.01 - Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação contida no Edital e no decreto municipal 295/2016;

12.06.02 – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

12.06.03 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.

12.06.04 – Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares.

12.06.05 - Informar, diariamente, o número de leitos hospitalares disponíveis, a fim de que se mantenha atualizado o serviço de atendimento da Central de Regulação de leitos;

12.06.06 - Colocar todas as consultas médicas contratadas à disposição do setor de Regulação da SMS/FMS;

12.06.07 - Obrigar-se a internar todos os pacientes encaminhados, dentro do limite dos leitos contratados de enfermagem, ainda que tenha que lançar mão de outras acomodações de status superior, sem custo adicional;

12.06.08 - Apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;

12.06.09 - Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos membros da Comissão instituída pelo Decreto Municipal 236/2023, dirigentes e auditores da SMS/FMS em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;

12.06.10 - Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;

12.06.11 - Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário, visitação ao paciente internado por, no mínimo, **02 (duas) horas**, esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário, bem como respeitar sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida, permissão para assistência espiritual segundo seu credo religioso, confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência, fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento.

12.06.12 – Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição **“Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”**;

12.06.13 – Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

12.06.14 – Garantir o acesso aos membros do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

12.06.15 – Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

12.06.16 – Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal,



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Estadual, Municipal, FGTS e INSS;

12.06.17. E demais condições acrescidas na(s) minuta de contrato de prestação de serviços Anexos II e III deste edital.

12.07. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.07.01 – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento dos documentos fiscais inerentes ao pagamento e dos documentos de comprovação do serviço prestado, devidamente atestada pelo Fiscal, e pela Comissão instituída pelo Decreto Municipal 236/2023 e após a emissão do certificado de verificação de despesa emitido pelo setor de Regulação e Auditoria.

12.07.02 - Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

13.07.03 – Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

13.07.04. E demais condições acrescidas na(s) minuta de contrato de prestação de serviços Anexos II e III deste edital.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.01. A inobservância, pelo **CONTRATADO**, das Cláusulas ou obrigações constantes deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal N.º 14.133/21, TÍTULO IV DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS combinado com o disposto no Decreto Municipal n.º 237/2023.

13.02. A imposição das penalidades previstas neste Parágrafo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela ocorreu, através de auditoria analítica e operativa, e dela será notificada o **CONTRATADO**. Essas penalidades poderão não obedecer à ordem em que estão dispostas acima ficando a cargo da **CONTRATANTE** aplicá-las, respeitando o direito de defesa do **CONTRATADO**.

13.03. O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos devidos do **CONTRATADO**.

13.04. A suspensão dos atendimentos ambulatoriais será determinada até que o **CONTRATADO** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

13.05. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da **CONTRATANTE** de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos Gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

13.06. O **CONTRATADO** terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da notificação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido a Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE**.

13.07. A violação ao disposto nos incisos II e III do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta deste Contrato, além de sujeitar o **CONTRATADO** às sanções previstas nesta Cláusula, autorizará a



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

CONTRATANTE de reter, do montante devido ao **CONTRATADO**, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao erário público e ao usuário do SUS.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.01. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.01.01. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.01.02. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.01.03. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.02. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.02.01. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.02.02. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.02.03. Indenizações e multas.

14.03. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.04. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15 – DO PAGAMENTO

15.01 – O Contratante deverá efetuar o pagamento à **CONTRATADA** até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento dos documentos fiscais inerentes ao pagamento e dos documentos de comprovação do serviço prestado, devidamente atestada pelo Fiscal, e pela Comissão instituída pelo Decreto Municipal 236/2023 e após a emissão do certificado de verificação de despesa emitido pelo setor de Regulação e Auditoria.

15.02 - As atualizações da Tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores do contrato, segundo sua natureza jurídica, previstos no art. 26 da Lei nº 8.080/90, e alterações posteriores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro, mediante Termo Unilateral de Apostilamento;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

16 - DO PRAZO E DE EXECUÇÃO

16.01 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

16.02 - O(s) serviço(s) a ser(em) executado(s) pela empresa vencedora estará sujeito à aceitação pela SMS/FMS, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos, a SMS/FMS valer-se-á de recursos federais arrecadados pelo Fundo Municipal de Saúde e que estão livres e não comprometidos, conforme dotações orçamentárias vigentes na Lei Orçamentária 2024, a seguir descritas e outras a serem discriminadas no ato da contratação, bem como, aquelas que vierem substituí-las nas leis orçamentárias dos exercícios fiscais correntes.

Órgão: 9		
Unidade: 1		
Ação: 2056 - Manutenção das Atividades da Assistência Hospitalar		
Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo
842	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505
838	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	303

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- Fica reservado à CONTRATANTE a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

18.02 – Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos instituídos pelo decreto municipal 295/2016;

18.03 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta das proponentes, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição;

18.04 - As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.05 - Aos casos omissos, aplicar-se-á os termos do decreto municipal 295/2016, as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

18.06 - Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.07 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.08 - A homologação do resultado deste Edital não importará em direito à contratação.

18.09 - No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão de Licitações	14
---	---	--	----



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

18.10 – O resultado deste Edital de Chamamento será publicado no Diário Oficial do Município e no site www.guaíra.pr.gov.br.

19 CONDOTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

19.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

f) Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013

g) A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

20- DO FORO



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

20.01 - Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Guairá.

20.02. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
2. ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES)
3. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO PARA SERVIÇOS AMBULATORIAIS E/OU APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO
4. ANEXO IV - DECRETO Nº 295/2016
5. ANEXO V – DECRETO Nº 236/2023
6. ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS
7. ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO
8. ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES
9. ANEXO IX – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
10. ANEXO X – MODELO DE RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DA EQUIPE DA PESSOA JURÍDICA

Guairá/PR, 05 de janeiro de 2024.

Francisco do Amaral Fontes

Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Marcelo Celestrino

Comissão Permanente de Licitações / Portaria nº 409/2023



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

01. DO OBJETO:

01.01. Credenciamento de estabelecimentos de saúde prestadores de serviços de assistência à saúde, interessados em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Município de Guaíra-PR, para prestação dos serviços ambulatorial, hospitalar e de apoio diagnóstico e terapêutico, execução de exames, consultas, cirurgias e procedimentos de média e alta complexidade complementares, nos termos do Programa Municipal de Apoio aos Serviços de Internamentos, Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias – SIADT, instituído pelo decreto municipal 295, de 27/09/2016, conforme detalhamento do objeto no Termo de Referência (Anexo I) do edital

02. DOS PROCEDIMENTOS:

02.01. **CIRURGIAS ELETIVAS (CIRURGIA GERAL):** incluindo: avaliação pré-operatória e acompanhamento pós-operatório e anestesia, acompanhamento ambulatorial até a alta do paciente com avaliações médicas na quantidade necessária até o completo estabelecimento do(a) paciente, e atendimentos de urgência e emergência cirúrgica, quando houver a necessidade.

02.02. Os procedimentos a serem realizados, estão disponíveis na Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar.

02.03. **CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS:** Para as Consultas Médicas, somente serão aceitos os encaminhamentos médicos, mediante a autorização emitida pela Central de Marcação de Consultas e Exames da Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra – Paraná.

02.04. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional que atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. O credenciado poderá aplicar as sanções previstas em Lei, bem como rescindir o instrumento contratual.

02.05. Todos os atendimentos deverão ser registrados em prontuário em que constem no mínimo:
a) Identificação do paciente (NOME, CNS, DATA DE NASCIMENTO, NOME DA MAE E ENDEREÇO);
b) As queixas do usuário, exames complementares solicitados e respectivos resultados quando do retorno do paciente e o tratamento prescrito, devidamente assinado e carimbado pelo médico executante.

02.06. **SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA:** Para realização de Serviços de Apoio à Diagnose e Terapia, somente serão aceitos os encaminhamentos de solicitação de exames mediante a autorização emitida pela Central de Marcação de Consultas e Exames da Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra Paraná.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

02.07. Para os exames que geram imagens, os laudos devem ser acompanhados dos respectivos filmes, sem qualquer acréscimo financeiro ao exame.

02.08. Todos os resultados de exames devem ser entregues acondicionados em envelope com a identificação do usuário e do serviço executante. Toda a emissão de resultados e laudos será de total responsabilidade da Credenciada, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e outros insumos.

02.09. O prazo máximo para entrega dos resultados dos exames não poderá ser superior a 10 (dez) dias, a conta data de sua realização, exceto os exames de alta complexidade ou que forem remetidos para análise em outros estados, mediante justificativa apresentada.

02.10. O não atendimento das exigências contidas neste item, o procedimento será considerado como não realizado, conseqüentemente, serão glosados e não pagos.

03. SUBCONTRATAÇÃO

03.01. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Credenciada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

04. DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

04.01. Os preços são fixos e irredutíveis, podendo, caso haja ajuste dos valores por parte do Ministério da Saúde, sofrer atualizações.

04.02. É expressamente vedado o pagamento, por parte do Município, de qualquer sobretaxa além dos valores pré-determinados nas tabelas de referência e proposta de remuneração adotadas.

04.03. Os valores previstos neste Credenciamento incluem todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, alimentação de pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, medicamentos, materiais, órteses e próteses, utensílios e equipamentos, aluguéis, gases liquefeitos e medicinais, água, luz, telefone, impostos, taxas, seguro/incêndio, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Credenciada de suas obrigações.

04.04. É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto deste Credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciado.

04.05. A revisão dos valores dos procedimentos de saúde do contrato, conforme atualização da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação no Diário Oficial da União (DOU).

04.06. Serão assegurados os repasses financeiros que se refiram a incentivo ou habilitação específica, cujas outorgas tenham sido concedidas ao Credenciado por portaria vigente do Ministério da Saúde, na forma indicada no Plano Municipal de Saúde - PMS e na Programação Anual de Saúde - PAS 2023.

04.07. Em nenhuma hipótese serão pagos, a título de indenização, valores por serviços prestados em quantidades que ultrapassem as metas definidas no Plano Municipal de Saúde - PMS, ou que



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

exorbitem as verbas recebidas para a finalidade na Programação Anual de Saúde 2024/2025.

04.08. O Município de Guaíra Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pagará mensalmente ao prestador credenciado, pelos serviços de saúde efetivamente prestados e descritos no Plano Municipal de Saúde- PMS e na Programação Anual de Saúde - PAS 2024/2025, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabelas de referência.

04.09. O Credenciado deverá enviar o Relatório de Faturamento mensal à Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinta) dia útil do mês subsequente, contendo os seguintes dados: CNS (Cartão Nacional de Saúde) do usuário, nome do usuário, data de realização do procedimento, procedimento realizado e valor do procedimento (de acordo com a tabela de procedimentos adotada), além de todas as Certidões de Regularidade Fiscal, na forma da Lei, sendo que os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias, após a entrega e aprovação dos documentos exigidos pela Coordenação de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra Paraná.

04.10. O não atendimento ensejará na devolução das faturas de produção, bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente.

04.11. Após as análises do Relatório de Faturamento e confirmadas as informações, a Diretoria Responsável administrativa solicitará a emissão da Nota Fiscal.

04.12. Após a entrega do documento fiscal e liquidação da despesa o Setor Financeiro do Município providenciará o pagamento que será feito somente através de transferência bancária, com a conta corrente em nome da pessoa jurídica em até 30 (trinta) dias após o devido “atesto” do recebimento da Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corretos e completos.

04.13. Cada área da saúde credenciada será definida em respectivo contrato que disporá sobre as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde.

04.14. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos Credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

04.15. O credenciado deverá manter durante a vigência/execução do contrato todas as condições de regularidade fiscais exigidas na contratação para que a Credenciada possa efetuar os devidos pagamentos.

04.16. Constatada alguma irregularidade, a Credenciada será notificada para regularização e em caso de não regularização serão realizadas as penalidades/sanções previstas pelo descumprimento de previsões editalícias.

04.17. Nenhum pagamento isentará o Credenciado das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, seja total ou parcialmente.

04.18. Os serviços efetivamente prestados pela Credenciada deverão ser inclusos nos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

04.19. Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela Credenciada, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação. Após a correção dos problemas, o valor será incluso no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Credenciada.

04.20. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Credenciada, cabendo ao contratante apenas a verificação do resultado obtido.

04.21. O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela Credenciada de qualquer disposição do instrumento convocatório.

04.22. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa, se não única e exclusivamente o valor dos serviços Credenciados.

04.23. Na ocorrência de devolução da Nota Fiscal para correção, motivada por erro ou desacordo entre os serviços executados e cobrados, os prazos estipulados acima, serão contados a partir da data da sua reapresentação.

04.24. O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

04.25. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

05. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

05.01. Para o cumprimento do objeto deste instrumento, a Credenciada se obriga a cumprir todas as metas e condições especificadas no Contrato e no Proposta de Serviços apresentada, de acordo com as normas legais aplicáveis.

05.02. O prestador de serviço deverá apresentar para a contratação a disponibilidade da agenda do mês para ser inserida no sistema de agendamento on-line, a fim de que o atendimento e fornecimento ocorram conforme a agenda disponibilizada pela Credenciada, em horário previamente acordado entre as partes.

05.03. Caberá à Credenciada a responsabilidade pelo reagendamento juntos aos pacientes e usuários, nos casos cancelamento de ou alteração de horários de consultas, exames e procedimentos, conforme as normas da política de regulação do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde.

05.04. Nos casos de urgência/emergência, a Credenciada não poderá recusar a internação do usuário, hipótese em que ficará autorizada a proceder ao seu exame e internação, se for o caso, por médico plantonista, que preencherá o formulário padrão de Laudo Médico no ato da hospitalização.

05.05. O Laudo Médico deverá ser visado pelo Diretor Clínico da Credenciada e encaminhado em até 48 (quarenta e oito) horas para o órgão emissor competente, para emissão do documento de Autorização da Internação Hospitalar – AIH.

05.06. A Credenciada não poderá cobrar do paciente ou de seus acompanhantes, familiares ou responsáveis qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Credenciamento, incluindo as transferências em ambulâncias.

05.07. É vedada a cobrança a qualquer título a pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, devendo a Credenciada se responsabilizar por qualquer cobrança indevida, procedida por seus empregados ou prepostos, realizada em suas dependências em razão da execução deste Credenciamento.

05.08. Os serviços serão prestados conforme a capacidade operacional do credenciado, distribuídos nos grupos, subgrupos e formas de organização abaixo indicados:

05.09. LEI Nº 2019, DE 14/08/2017 - Autoriza o Município de Guaíra, Estado do Paraná, a promover o credenciamento destinado à contratação de serviços médicos e de apoio diagnóstico terapêutico - SADT, mediante chamamento público, para a prestação de serviços junto a rede de unidades de saúde e hospitais públicos, filantrópicos ou privados sem fins lucrativos, objetivando atender a população pelo Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências.

06. TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO

ANEXO IV - REF. LEI Nº 2.019/2017- DATA: 14.08.2017

ITEM	ÁREA MÉDICA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	OBSERVAÇÃO
5	ORTOPEDIA	Consulta	R\$ 42,00	Valores Médio de Mercado (Referência Tabelas: SUS, CISCOPAR, CISA e UNIMED Londrina)

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão de Licitações	20
---	---	--	----

Av. Coronel Otávio Tosta, 126, Centro – Telefone (44) 3642-9924/9928 – CEP 85980-000 – Guaíra - Paraná

www.guaيرا.pr.gov.br - compras@guaيرا.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

6	CARDIOLOGIA	Consulta	R\$ 42,00	Valores Médio de Mercado (Referência Tabelas: SUS, CISCOPAR, CISA e UNIMED Londrina)
7	CLÍNICA MÉDICA COM ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE MENTAL	Consulta	R\$ 42,00	Valores Médio de Mercado (Referência Tabelas: SUS, CISCOPAR, CISA e UNIMED Londrina)
8	CIRURGIA GERAL	Consulta	R\$ 42,00	Valores Médio de Mercado (Referência Tabelas: SUS, CISCOPAR, CISA e UNIMED Londrina)
9	OFTALMOLOGIA	Consulta	R\$ 42,00	Valores Médio de Mercado (Referência Tabelas: SUS, CISCOPAR, CISA e UNIMED Londrina)
10	NEUROLOGIA	Consulta	R\$ 42,00	Valores Médio de Mercado (Referência Tabelas: SUS, CISCOPAR, CISA e UNIMED Londrina)
11	PEDIATRIA	Consulta	R\$ 42,00	Valores Médio de Mercado (Referência Tabelas: SUS, CISCOPAR, CISA e UNIMED Londrina)
12	UROLOGIA	Consulta	R\$ 42,00	Valores Médio de Mercado (Referência Tabelas: SUS, CISCOPAR, CISA e UNIMED Londrina)
13	PSIQUIATRIA	Consulta	R\$ 50,00	Valores Médio de Mercado (Referência Tabelas: SUS, CISCOPAR, CISA e UNIMED Londrina)
14	GASTROENTEROLOGIA	Consulta	R\$ 42,00	Valores Médio de Mercado (Referência Tabelas: SUS, CISCOPAR, CISA e UNIMED Londrina)
15	PNEUMOLOGIA	Consulta	R\$ 45,00	Valores Médio de Mercado (Referência Tabelas: SUS, CISCOPAR, CISA e UNIMED Londrina)
16	CIRURGIÃO VASCULAR	Consulta	R\$ 42,00	Valores Médio de Mercado (Referência Tabelas: SUS, CISCOPAR, CISA e UNIMED Londrina)
17	TOMOGRAFIA URGÊNCIA – 24 horas DE	Exame	*	Valores de Referência Tabelas CISCOPAR (*) acréscimo de 30%, serviço de plantão 24 horas
18	TOMOGRAFIA ELETIVA	Exame	(*)	Valores de Referência Tabelas CISCOPAR (*) acréscimo de



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

				30%, serviço de plantão 24 horas
19	ULTRASSONOGRRAFIA	Exame	(*)	Valores de Referência Tabelas CISCOPAR (*) acréscimo de 30%, serviço de plantão 24 horas
20	ENDOSCOPIA	Exame	(*)	Valores de Referência Tabelas CISCOPAR (*) acréscimo de 30%, serviço de plantão 24 horas
21	COLONOSCOPIA	Exame	(*)	Valores de Referência Tabelas CISCOPAR (*) acréscimo de 30%, serviço de plantão 24 horas
22	ELETROENCEFALOGRAMA	Exame	(*)	Valores de Referência Tabelas CISCOPAR (*) acréscimo de 30%, serviço de plantão 24 horas
23	DENSITOMETRIA	Exame	(*)	Valores de Referência Tabelas CISCOPAR (*) acréscimo de 30%, serviço de plantão 24 horas
24	URETROCISTOSCOPIA	Exame	(*)	Valores de Referência Tabelas CISCOPAR (*) acréscimo de 30%, serviço de plantão 24 horas
25	ESTUDO URODINÂMICO	Exame	(*)	Valores de Referência Tabelas CISCOPAR (*) acréscimo de 30%, serviço de plantão 24 horas
26	ECOCARDIOGRAMA	Exame	(*)	Valores de Referência Tabelas CISCOPAR (*) acréscimo de 30%, serviço de plantão 24 horas
27	TESTE ERGOMÉTRICO/ESFORÇO	Exame	(*)	Valores de Referência Tabelas CISCOPAR (*) acréscimo de 30%, serviço de plantão 24 horas
28	HOLTER 24 horas	Exame	(*)	Valores de Referência Tabelas CISCOPAR (*) acréscimo de 30%, serviço de plantão 24 horas
29	ELETRONEUROMIOGRAFIA	Exame	(*)	Valores de Referência Tabelas CISCOPAR (*) acréscimo de 30%, serviço de plantão 24 horas
30	RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA	Exame	(*)	Valores de Referência Tabelas CISCOPAR (*) acréscimo de 30%, serviço de plantão 24 horas

SUB-GRUPO	TABELA
GRUPO - 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA	TABELA
Sub-Grupo - 01 - Coleta de material	SIGTAP
Sub-Grupo - 02 - Diagnóstico em laboratório clínico	SIGTAP
Sub-Grupo - 03 - Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia	SIGTAP
Sub-Grupo - 04 - Diagnóstico por radiologia	SIGTAP
Sub-Grupo - 05 - Diagnóstico por ultrassonografia	CISCOPAR
Sub-Grupo - 06 - Diagnóstico por tomografia	CISCOPAR
Sub-Grupo - 07 - Diagnóstico por ressonância magnética	CISCOPAR

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão de Licitações	22
---	---	--	----



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Sub-Grupo - 08 - Diagnóstico por medicina nuclear in vivo	SIGTAP
Sub-Grupo - 09 - Diagnóstico por endoscopia	CISCOPAR
Sub-Grupo - 10 - Diagnóstico por radiologia intervencionista	SIGTAP
Sub-Grupo - 11 - Métodos diagnósticos em especialidades	CISCOPAR
Sub-Grupo - 12 - Diagnóstico e procedimentos especiais em hemoterapia	SIGTAP
Sub-Grupo - 13 - Diagnóstico em vigilância epidemiológica e ambiental	SIGTAP
Sub-Grupo - 14 - Diagnóstico por teste rápido	SIGTAP
GRUPO - 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS	TABELA
Sub-Grupo - 01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	CISCOPAR
Sub-Grupo - 02 - Fisioterapia	SIGTAP
Sub-Grupo - 03 - Tratamentos clínicos (outras especialidades)	SIGTAP
Sub-Grupo - 04 - Tratamento em oncologia	SIGTAP
Sub-Grupo - 05 - Tratamento em nefrologia	SIGTAP
Sub-Grupo - 06 - Hemoterapia	SIGTAP
Sub-Grupo - 07 - Tratamentos odontológicos	CISCOPAR
Sub-Grupo - 08 - Tratamento de lesões, envenenamentos e outros, decorrentes de causas externas	SIGTAP
Sub-Grupo - 09 - Terapias especializadas	SIGTAP
Sub-Grupo - 10 - Parto e nascimento	SIGTAP
GRUPO - 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	TABELA
Sub-Grupo - 01 - Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	CISCOPAR
Sub-Grupo - 02 - Cirurgia de glândulas endócrinas	SIGTAP
Sub-Grupo - 03 - Cirurgia do sistema nervoso central e periférico	SIGTAP
Sub-Grupo - 04 - Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	SIGTAP
Sub-Grupo - 05 - Cirurgia do aparelho da visão	SIGTAP
Sub-Grupo - 06 - Cirurgia do aparelho circulatório	SIGTAP
Sub-Grupo - 07 - Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	SIGTAP
Sub-Grupo - 08 - Cirurgia do sistema osteomuscular	SIGTAP
Sub-Grupo - 09 - Cirurgia do aparelho geniturinário	SIGTAP
Sub-Grupo - 10 - Cirurgia de mama	SIGTAP
Sub-Grupo - 11 - Cirurgia obstétrica	SIGTAP
Sub-Grupo - 12 - Cirurgia torácica	SIGTAP
Sub-Grupo - 13 - Cirurgia reparadora	SIGTAP
Sub-Grupo - 14 - Bucomaxilofacial	SIGTAP
Sub-Grupo - 15 - Outras cirurgias	SIGTAP
Sub-Grupo - 16 - Cirurgia em oncologia	SIGTAP
Sub-Grupo - 17 - Anestesiologia	SIGTAP
Sub-Grupo - 18 - Cirurgia em nefrologia	SIGTAP
GRUPO - 07 - ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS	TABELA
Sub-Grupo - 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico	SIGTAP
Sub-Grupo - 02 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico	SIGTAP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

06.01. Internações Hospitalares baseadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais (OPM) do SUS nas áreas de:

CLÍNICA MÉDICA

CLÍNICA CIRÚRGICA

CLÍNICA OBSTÉTRICA

CLÍNICA PEDIÁTRICA

CLÍNICA PSIQUIÁTRICA

05.01.01. Referente as gupos abaixo, fica determinado TETO MÁXIMO de contratação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

SUB-GRUPO	TABELA
GRUPO - 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA	TABELA
Sub-Grupo - 01 - Coleta de material	SIGTAP
Sub-Grupo - 02 - Diagnóstico em laboratório clínico	SIGTAP
GRUPO - 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS	TABELA
Sub-Grupo - 02 - Fisioterapia	SIGTAP

05.01.02. Além dos serviços descritos no quadro acima, poderão ser credenciados prestadores de serviços que possuam incentivo ou habilitação específicas, não listados acima, cujas outorgas tenham sido concedidas por portaria do Ministério da Saúde, conforme condições estabelecidas nos Plano Municipal de Saúde - PMS e na Programação Anual de Saúde PAS vigentes e contratos específicos.

07. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

07.01. A qualquer tempo, antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a Comissão Especial de Credenciamento, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

07.02. É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

07.03. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão.

07.04. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

07.05. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão, com observância da legislação em vigor.

08. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 08.01. Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação contida no Edital e no decreto municipal 295/2016;
- 08.02. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.
- 08.03. Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.
- 08.04. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares.
- 08.05. Informar, diariamente, o número de leitos hospitalares disponíveis, a fim de que se mantenha atualizado o serviço de atendimento da Central de Regulação de leitos;
- 08.06. Colocar todas as consultas médicas contratadas à disposição do setor de Regulação da SMS/FMS;
- 08.07. Obrigar-se a internar todos os pacientes encaminhados, dentro do limite dos leitos contratados de enfermagem, ainda que tenha que lançar mão de outras acomodações de status superior, sem custo adicional;
- 08.08. Apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- 08.09. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos membros da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, instituída pelo Decreto Municipal nº 236, de 25 de agosto de 2023, dirigentes e auditores da SMS/FMS em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;
- 08.10. Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- 08.11. Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário, visita ao paciente internado por, no mínimo, 02 horas, esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário, bem como respeitar sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida, permissão para assistência espiritual segundo seu credo religioso, confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência, fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento.
- 08.12. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- 08.13. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 08.14. Garantir o acesso aos membros do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 08.15. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- 08.16. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS;

09. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 09.01. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Francisco do Amaral Fontes
Secretário Municipal de Saúde

Marcelo Celestrino
Comissão de Licitações

25



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

recebimento dos documentos fiscais inerentes ao pagamento e dos documentos de comprovação do serviço prestado, devidamente atestada pelo Setor Responsável, sem prejuízo de demais documentos que possam ser solicitados posteriormente.

09.02. Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

09.03. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2024 QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE GUAÍRA-PR., ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAÍRA, E DE OUTRO LADO _____, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE HOSPITALAR, AMBULATORIAL E/ OU APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, com endereço à Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, inscrito no CNPJ sob o nº. 77.857.183/0001-90, representado pelo seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Heraldo Trento**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 859.664-6 e CPF/MF nº 428.867.759.91, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz, nº 315, centro, nesta cidade de Guaíra, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e o seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** doravante denominados **SMS/FMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 95.725.438/0001-43, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Francisco do Amaral Fontes**, casado, portador da Cédula de Identidade nº 22905903 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 255.870.958-51, residente e domiciliado à Rua Marechal Candido Rondon, nº 887, centro, neste município de Guaíra/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, pessoa jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, CNES nº _____, com sede à _____, neste Município neste ato representada por seu representante legal _____, brasileiro (a), portador (a) da cédula de identidade RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATADO**, considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição Federal, art. 4º, § 2º e 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL: Este Contrato decorre da autorização do Secretário Municipal de Saúde de Guaíra, por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto do artigo 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, de 01/04/2021, e alterações posteriores e as exigências contidas no Edital de Chamamento n.º 001/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de estabelecimentos de saúde prestadores de serviços de assistência à saúde, interessados em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Município de Guaíra-PR, para prestação de serviços hospitalares, dentre eles cirurgias e procedimentos de média e alta complexidade complementares, nos termos do Programa Municipal de Apoio aos Serviços de Internamentos, Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias – SIADT, instituído pelo Decreto Municipal 295, de 27/09/2016.

PARAGRAFO PRIMEIRO: faz parte integrante do presente instrumento contratual, condições estabelecidas no edital de Chamamento Público nº 001/2024, em priori o Termo de Referência (Anexo I).

PARAGRAFO SEGUNDO: A prestação de serviços HOSPITALARES, serem prestados aos usuários do SUS que deles necessitem, dentro dos limites quantitativos de acordo com a pactuação das

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Francisco do Amaral Fontes
Secretário Municipal de Saúde

Marcelo Celestrino
Comissão de Licitações

27



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Autorizações de Internamento Hospitalar e valores preconizados pela Tabela SUS, até o limite máximo mensal de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxx), visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do SUS que integram a região de abrangência/referência da CONTRATADA e conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os serviços Hospitalares, Ambulatoriais e/ou de Apoio Diagnósticos Terapêuticos contratados, encontram-se discriminados na Ficha de Programação Orçamentária e Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do setor Regulador da **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO QUARTO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada Integrada – PPI e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO QUINTO: Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS, da capacidade instalada do **CONTRATADO**, incluídos seus equipamentos, espaço físico e profissional, os quais poderão ser empregados para atender clientela particulares, inclusive as provenientes de outros Convênios com entidades privadas, desde que garantidos, os ofertados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INTERNAÇÕES

Para cumprir o objeto deste Contrato o **CONTRATADO** obriga-se a realizar as duas espécies de internação:

- I - Internação Eletiva;
- II - Internação de Emergência ou de urgência.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A internação de emergência ou de urgência poderá ser realizada mediante comunicação imediata da UPA municipal e autorização prévia do setor de Regulação, ou por encaminhamento da **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO SEGUNDO: A internação eletiva será efetuada, obrigatoriamente pelo **CONTRATADO** somente após autorização prévia do setor de Regulação, conforme fluxo estabelecido pela **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO obriga-se ainda a oferecer ao paciente internado todos os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- I. Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
- II. Todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- III. Procedimentos especiais, necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, complexidade do **CONTRATADO** e pactuação com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATADO** se compromete a realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da autorização da **CONTRATANTE**, os procedimentos cirúrgicos eletivos demandados pelo **CONTRATADO**.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUINTO: Transcorrido o prazo do Parágrafo anterior sem que o procedimento cirúrgico seja realizado, as respectivas AIH's deverão ser devolvidas de imediato a **CONTRATANTE** que, encaminhará a outros estabelecimentos de saúde da rede SUS.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso haja algum impedimento clínico que justifique a não realização do procedimento cirúrgico nos prazos acima estabelecidos, o **CONTRATADO** deverá encaminhar ao setor Regulador as justificativas para análise e parecer quanto a não realização do mesmo no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término do prazo estabelecido para a realização do procedimento cirúrgico.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A não observância dos parágrafos anteriores e/ou não acolhimento por parte do setor Regulador das justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**, implicará na imputação das penalidades prevista na Cláusula Décima Terceira do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REGULAÇÃO

O **CONTRATADO** se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados neste Contrato de acordo com as normas de regulação definidas pela **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Todos os leitos Clínicos e Cirúrgicos, contratados e identificados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde-SCNES como SUS deverão estar disponíveis ao setor de Regulação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento à **CONTRATADA** até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento dos documentos fiscais inerentes ao pagamento e dos documentos de comprovação do serviço prestado, devidamente atestada pelo Fiscal, e pela Comissão instituída pelo Decreto Municipal 236/2023 e após a emissão do certificado de verificação de despesa emitido pelo setor de Regulação e Auditoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** irá vistoriar, periodicamente, as instalações do **CONTRATADO**, visando verificar a condições de funcionamento do mesmo, através da sua Comissão Permanente de Credenciamento, Monitoramento e Avaliação instituída pelo Decreto Municipal 236/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: – A **CONTRATANTE** através da sua Comissão irá supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar à execução dos serviços saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO: – A **CONTRATANTE** fornecerá acesso limitado e senha de usuário ao **CONTRATADO**, do modulo Hospitalar do seu sistema informatizado SIGSaúde contratado junto ao fornecedor de seu Sistema de gestão administrativo, de forma a poder acessar o banco de dados do paciente SUS e alimentar o seu prontuário eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do **CONTRATADO** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sejam admitidos nas dependências do **CONTRATADO** para prestar serviços.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO**:

I - membro de seu corpo clínico;

II - profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;

III - profissional autônomo, que eventual ou permanentemente prestem serviços ao **CONTRATADO**, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

PARAGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido como demais obrigações da contratada:

- I. Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação contida no Edital e no decreto municipal 295/2016;
- II. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.
- III. Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.
- IV. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares.
- V. Informar, diariamente, o número de leitos hospitalares disponíveis, a fim de que se mantenha atualizado o serviço de atendimento da Central de Regulação de leitos;
- VI. Colocar todas as consultas médicas contratadas à disposição do setor de Regulação da SMS/FMS;
- VII. Obrigar-se a internar todos os pacientes encaminhados, dentro do limite dos leitos contratados de enfermaria, ainda que tenha que lançar mão de outras acomodações de status superior, sem custo adicional;
- VIII. Apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- IX. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos membros da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, instituída pelo Decreto Municipal nº 236, de 25 de agosto de 2023, dirigentes e auditores da SMS/FMS em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;
- X. Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- XI. Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário, visitação ao paciente internado por, no mínimo, 02 horas, esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário, bem como respeitar sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida, permissão para assistência espiritual segundo seu credo religioso, confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência, fornecimento de relatório



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento. (quando for o caso / tipo do serviço do contrato)

- XII. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- XIII. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- XIV. Garantir o acesso aos membros do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- XV. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- XVI. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS;
- XVII. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XVIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XIX. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XX. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- XXI. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XXII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XXIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- XXIV. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- XXV. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XXVI. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XXVII. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- XXVIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXIX. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- XXX. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- XXXI. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- XXXII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXXIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XXXIV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- XXXV. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- XXXVI. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- XXXVII. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados,



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

- XXXVIII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- XXXIX. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- XL. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

PARAGRAFO QUARTO: É vedado todo e qualquer tipo de cobrança ao paciente do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo que o **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, conforme Parágrafo Primeiro desta Clausula, em razão da execução do objeto deste Contrato.

PARAGRAFO QUINTO: Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercido pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de notificação dirigida ao **CONTRATADO**.

PARAGRAFO SEXTO: É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou ao Ministério da Saúde, ainda que subsidiariamente.

PARAGRAFO SÉTIMO: O **CONTRATADO** ficará exonerado de responsabilidade pelo não-atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a **90 (noventa) dias** nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna, e situações de urgência e emergência.

PARÁGRAFO OITAVO: O **CONTRATADO** ainda se obriga a:

- I. Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelo prazo de **5 (cinco) anos**, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- II. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;
- III. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- IV. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V. Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- VI. Permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a pacientes do SUS internados, por período mínimo de **2 (duas) horas**; (quando for o caso)
- VII. Esclarecer pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- VIII. Respeitar a decisão do paciente, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;
- X. Assegurar a pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;
- XI. XI- Permitir acesso, desde que devidamente informados e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função.
- XII. Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;
- XIII. Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação de Secretaria;
- XIV. Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de **60 (sessenta) dias** contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- XV. O **CONTRATADO** obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral do SCNES;
- XVI. Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- XVII. O **CONTRATADO** estará submetido às novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde e/ou pela **CONTRATANTE**;
- XVIII. O **CONTRATADO** obriga-se a manter sistema informatizado de gestão e a utilizar o módulo Hospitalar do sistema SIGSaúde fornecido pela **CONTRATANTE**, nos termos do §3º da cláusula 4ª deste contrato, e fornecer aos pacientes, quando solicitado, cópia do seu prontuário de atendimento ou resumo de alta, de acordo com modelo definido pelo gestor para dar continuidade ao seu tratamento;
- XIX. Seguir as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde quanto à prescrição de procedimentos com órteses e próteses, ficando o **CONTRATADO** responsável pelo fornecimento das órteses e próteses indicadas fora das normas vigentes.

PARAGRAFO NONO: O **CONTRATADO** deverá manter em seu estabelecimento em local visível o seguinte esclarecimento: **“Esta conta deverá ser paga com recursos públicos, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.**

CLÁUSULA SEXTA– DA AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

O **CONTRATADO** será submetido a avaliações periódicas e sistemáticas, de acordo com Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, do Ministério da Saúde, ou outro que o substitua e pela Comissão Permanente de Credenciamento, Monitoramento e Avaliação instituída pelo Decreto Municipal 236/2023, pela **CONTRATANTE**, sendo que, seu resultado poderá ser utilizado para avaliar e monitorar o desempenho relativo à execução do presente Contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica designado como Fiscal do presente contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, como **Fiscal** a Servidora **Selma Cristina Leite Espada**, Diretora da Diretoria de Gestão Plena, funcionária pública municipal e como sua **Suplente** a Servidora **Valéria Jandreí de Souza**, Coordenadora da Média e Alta Complexidade. E Gestor do contrato o Secretário da pasta **Sr. Francisco do Amaral Fontes**.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

PARAGRAFO SEGUNDO: Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser utilizados como critério para renovação do Contrato ora firmados, bem como para aplicação das penalidades previstas no mesmo, estabelecendo prazo para correção de acordo com o risco e qualidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** será responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade do **CONTRATADO**.

PARAGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR

Estima-se para a execução do presente Contrato a importância anual de R\$ _____, referente aos atendimentos hospitalares e ambulatoriais de média e alta complexidade da tabela SUS, que serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde, efetivamente prestados e faturados pelo **CONTRATADO**, sendo que todos estes serviços deverão ser regulados, atestados e processados pela **CONTRATANTE**, por mês, até o limite constante na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, anexa, parte integrante deste instrumento, ou seja, estima-se a importância mensal de R\$ _____.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os valores estipulados previstos no caput desta Cláusula serão reajustados automaticamente, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

PARAGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO autorizará a **CONTRATANTE** a efetuar cessão de créditos diretamente aos seus terceiros por serviços prestados conforme discriminação feita no espelho da AIH.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde, ao Fundo Municipal de Saúde.

PARAGRAFO ÚNICO: Para atender as despesas decorrentes deste contrato, a Secretaria Municipal de Saúde valer-se-á de recursos federais arrecadados pelo Fundo Municipal de Saúde e que estão livres e não comprometidos, conforme dotações orçamentárias vigentes na Lei Orçamentária 2024 da SMS/FMS, a seguir descritas e outras a serem discriminadas no ato da contratação, bem como, aquelas que vierem substituí-las nas leis orçamentárias dos exercícios fiscais correntes.

Órgão: 9
Unidade: 1



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Ação: 2056 - Manutenção das Atividades da Assistência Hospitalar		
Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo
842	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505
838	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	303

CLÁUSULA DÉCIMA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATADO** receberá da **CONTRATANTE** a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela de referência de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** apresentará mensalmente a **CONTRATANTE** as faturas, notas fiscais e os documentos referentes aos serviços contratados, e efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** e o Ministério da Saúde.

PARAGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE**, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos do **CONTRATADO**, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pela **CONTRATANTE** e o Ministério da Saúde nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

PARAGRAFO TERCEIRO: Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue ao **CONTRATADO** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional.

PARAGRAFO QUARTO: As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao **CONTRATADO** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** e pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

PARAGRAFO QUINTO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior recebido, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde e a **CONTRATANTE** exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras.

PARAGRAFO SEXTO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONTRATADO**, e o mesmo não reapresentado os faturamentos dentro dos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** e o Ministério de Saúde, fica o **CONTRATADO** vedado o ingresso com pedido de pagamento por via administrativa.

PARAGRAFO SÉTIMO: As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo setor de Regulação, Controle e Avaliação da **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

PARAGRAFO OITAVO: A **CONTRATANTE** ressarcirá o **CONTRATADO** pelos serviços prestados realizado no período anterior a formalização deste instrumento, após a comprovação do serviço efetuado, devidamente atestado pelo Setor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não-cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos, não transfere para a **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os serviços ora contratados. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros através do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, sendo que, esta transferência é de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e do SUS, mediante procedimentos de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** terá o prazo máximo de até **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura deste Contrato para realizar auditoria operativa no **CONTRATADO**, a fim de certificar as condições de funcionamento do mesmo. Podendo ainda a seu critério realizar auditoria operativa no **CONTRATADO** para certificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas discriminadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada do **CONTRATADO**, o mesmo deverá comunicar imediatamente por escrito a **CONTRATANTE**, sob pena de ter sua produção glosada.

PARAGRAFO TERCEIRO: A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria **CONTRATANTE**, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

PARAGRAFO QUARTO: O **CONTRATADO** se compromete a dar acesso, a qualquer tempo, a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores da **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

PARAGRAFO QUINTO: Em qualquer hipótese, é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo **CONTRATADO**, das Cláusulas ou obrigações constantes deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal N.º 14.133/21, TÍTULO IV DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 237/2023.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

PARAGRAFO SEGUNDO: A imposição das penalidades previstas neste Parágrafo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela ocorreu, através de auditoria analítica e operativa, e dela será notificada o **CONTRATADO**. Essas penalidades poderão não obedecer à ordem em que estão dispostas acima ficando a cargo da **CONTRATANTE** aplicá-las, respeitando o direito de defesa do **CONTRATADO**.

PARAGRAFO TERCEIRO: O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos devidos do **CONTRATADO**.

PARAGRAFO QUARTO: A suspensão dos atendimentos ambulatoriais será determinada até que o **CONTRATADO** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARAGRAFO QUINTO: A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da **CONTRATANTE** de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos Gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

PARAGRAFO SEXTO: O **CONTRATADO** terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da notificação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido a Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO SÉTIMO: A violação ao disposto nos incisos II e III do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta deste Contrato, além de sujeitar o **CONTRATADO** às sanções previstas nesta Cláusula, autorizará a **CONTRATANTE** de reter, do montante devido ao **CONTRATADO**, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao erário público e ao usuário do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARAGRAFO PRIMEIRO O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARAGRAFO TERCEIRA A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARAGRAFO QUARTA Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARAGRAFO QUINTA O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

PARAGRAFO SEXTA A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARAGRAFO SÉTIMA O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Da decisão da **CONTRATANTE** de rescindir o presente Contrato, caberá pedido de reconsideração, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da notificação do **CONTRATADO**.

PARAGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência do presente contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATANTE se caracteriza por ser a controladora, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. A CONTRATADA se caracteriza como operadora, que realizará o tratamento de dados pessoais em nome da CONTRATANTE, seguindo as instruções fornecidas, observando as próprias instruções e normas sobre a matéria.

PARAGRAFO PRIMEIRO As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

PARAGRAFO SEGUNDO O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARAGRAFO TERCEIRO A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do contrato.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

PARAGRAFO QUARTO A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados, para fins distintos da execução dos serviços ou fornecimento de bens, especificados neste instrumento contratual.

PARAGRAFO QUINTO A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARAGRAFO SEXTO A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acesso não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARAGRAFO SÉTIMO A CONTRATADA se responsabilizará por dar conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, bem como orienta-los sobre suas responsabilidades com o dever de proteção, confidencialidade e sigilo das informações ou dados pessoais, que tenham acesso em razão do objeto desse contrato.

PARAGRAFO OITAVO A CONTRATADA se compromete em não compartilhar os dados pessoais com outras organizações ou pessoas sem autorização da CONTRATANTE, e nem a tratá-los de forma incompatível com as finalidades deste contrato.

PARAGRAFO NONO A CONTRATADA deverá dar ciência à CONTRATANTE em caso de contrato com suboperador e deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARAGRAFO DÉCIMO A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a Administração do Município de Guaíra/PR, por intermédio do gestor do contrato e do Encarregado de Dados, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança com dados pessoais, que de alguma forma possa acarretar dano potencial ou efetivo aos titulares dos dados.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO A CONTRATANTE terá direito de monitorar, auditar, acompanhar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, no que diz respeito à proteção de dados pessoais relativa à execução do contrato.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO Encerrada a vigência do contrato ou alcançada a finalidade pretendida, a contratada deverá devolver a contratante, ou descartar de forma irrecuperável, todos os dados pessoais e cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, e tão somente.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO A CONTRATADA é obrigada a reparar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo que causar a outrem em razão do exercício de atividade de tratamento de



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

dados pessoais, respondendo inclusive solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaíra/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Guaíra, Estado do Paraná, em 00 de XXXXXX de 2024.

Heraldo Trento
Prefeito Municipal

Francisco do Amaral Fontes
Secretário Municipal de Saúde e
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Nome do Representante
Empresa
RG
CPF

Nome do Representante
Empresa
RG
CPF

TESTEMUNHAS:

Nome da Testemunha
RG
CPF

Nome da Testemunha
RG
CPF



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO PARA SERVIÇOS AMBULATORIAIS E/OU APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2024 QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE GUAÍRA-PR., ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO LADO _____, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AMBULATORIAL E/ OU APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

Que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, com endereço à Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, inscrito no CNPJ sob o nº. 77.857.183/0001-90, o seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 95.725.438/0001-43, representado pelo seu Prefeito Municipal **Heraldo Trento**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 859.xxx-6 e CPF/MF nº xxx.xxx.xxx.91, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz, nº 315, centro, nesta cidade de Guaíra, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, CNES nº _____, com sede à, neste Município neste ato representada por seu representante legal _____, brasileiro (a), portador (a) da cédula de identidade RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATADO**, considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição Federal, art. 4º, § 2º e 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL: Este Contrato decorre da autorização do Secretário Municipal de Saúde de Guaíra, por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto do artigo 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, de 01/04/2021, e alterações posteriores, bem como das exigências contidas no Edital de Chamamento n.º 001/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, de assistência à saúde, interessados em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Município de Guaíra-PR, para prestação dos serviços ambulatorial e/ou de apoio diagnóstico e terapêutico, (execução de exames) nos termos do Programa Municipal de Apoio aos Serviços de Internamentos, Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias – SIADT, instituído pelo Decreto Municipal 295, de 27/09/2016.

PARAGRAFO PRIMEIRO: faz parte integrante do presente instrumento contratual, condições estabelecidas no edital de Chamamento Público nº 001/2024, em prioridade o Termo de Referência (Anexo I).

PARAGRAFO TERCEIRO: A prestação de **serviços Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias – SIADT**, serem prestados aos usuários do SUS que deles necessitem, dentro de limites quantitativos de acordo com a FPO – Ficha de Programação Orçamentária e valores preconizados pela Tabela SUS,

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Francisco do Amaral Fontes
Secretário Municipal de Saúde

Marcelo Celestrino
Comissão de Licitações

43



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

até o limite máximo mensal de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

PARAGRAFO QUARTO: Os serviços ambulatoriais e/ou de apoio diagnóstico e terapêutico contratados encontram-se discriminados na Ficha de Programação Orçamentária e Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, e serviços discriminados no Termo de Referência (anexo I) do edital, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do setor Regulador da **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO QUINTO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada Integrada – PPI e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO SEXTO: Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS, da capacidade instalada do **CONTRATADO**, incluídos seus equipamentos, espaço físico e profissional, os quais poderão ser empregados para atender clientela particulares, inclusive as provenientes de outros Convênios com entidades privadas, desde que garantidos, os ofertados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- I- Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
- II- Todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS, de acordo com a Ficha de Programação Orçamentária anexa e Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- III- Procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada definida na Ficha de Programação Orçamentária e Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, complexidade do **CONTRATADO** e pactuadas com a SMS/FMS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REGULAÇÃO

O **CONTRATADO** se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados e descritos na Ficha de Programação Orçamentária – FPO parte integrante deste instrumento ao setor Regulador da SMS/FMS em conformidade com as normas definidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento à **CONTRATADA** até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento dos documentos fiscais inerentes ao pagamento e dos documentos de comprovação do serviço prestado, devidamente atestada pelo Fiscal, e pela Comissão instituída pelo Decreto Municipal 236/2023 e após a emissão do certificado de verificação de despesa emitido pelo setor de Regulação e Auditoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** irá vistoriar, periodicamente, as instalações do **CONTRATADO**, visando verificar a condições de funcionamento do mesmo, através da sua Comissão



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Permanente de Credenciamento, Monitoramento e Avaliação instituída pelo Decreto Municipal 236/2023, bem como a sua capacidade instalada estabelecida na Ficha de Programação Orçamentária anexa e Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: – A **CONTRATANTE** através da sua Comissão irá supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar à execução dos serviços saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO: – A **CONTRATANTE** fornecerá acesso limitado e senha de usuário ao **CONTRATADO**, ao seu sistema informatizado SIGSaúde contratado junto ao fornecedor de seu Sistema de gestão administrativo, de forma a poder acessar o banco de dados do paciente SUS e alimentar o seu prontuário eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do **CONTRATADO** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sejam admitidos nas dependências do **CONTRATADO** para prestar serviços.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO**:

I - Membro de seu corpo clínico;

II - Profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;

III - Profissional autônomo, que eventual ou permanentemente preste serviço ao **CONTRATADO**, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

PARAGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido como demais obrigações da contratada:

- XLII. Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação contida no Edital e no decreto municipal 295/2016;
- XLIII. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.
- XLIV. Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.
- XLV. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares.
- XLVI. Informar, diariamente, o número de leitos hospitalares disponíveis, a fim de que se mantenha atualizado o serviço de atendimento da Central de Regulação de leitos;
- XLVII. Colocar todas as consultas médicas contratadas à disposição do setor de Regulação da SMS/FMS;
- XLVIII. Obrigar-se a internar todos os pacientes encaminhados, dentro do limite dos leitos contratados de enfermaria, ainda que tenha que lançar mão de outras acomodações de status superior, sem custo adicional;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- XLVIII. Apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- XLIX. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos membros da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, instituída pelo Decreto Municipal nº 236, de 25 de agosto de 2023, dirigentes e auditores da SMS/FMS em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;
- L. Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- LI. Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário, visitação ao paciente internado por, no mínimo, 02 horas, esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário, bem como respeitar sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida, permissão para assistência espiritual segundo seu credo religioso, confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência, fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento. (quando for o caso / tipo do serviço do contrato)
- LII. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- LIII. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- LIV. Garantir o acesso aos membros do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- LV. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- LVI. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS;
- LVII. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- LVIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- LIX. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- LX. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- LXI. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- LXII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- LXIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- LXIV. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- LXV. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- LXVI. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- LXVII. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- LXVIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- LXIX. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- LXX. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- LXXI. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- LXXII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- LXXIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- LXXIV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- LXXV. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- LXXVI. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- LXXVII. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- LXXVIII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- LXXIX. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- LXXX. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

PARAGRAFO QUARTO: DA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA COBRANÇA

- I – É vedado à terceirização dos serviços da atividade fim;
- II - É vedado todo e qualquer tipo de cobrança ao paciente do SUS ou seu representante;
- III – O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, conforme Parágrafo Primeiro desta Clausula, em razão da execução do objeto deste Contrato;

PARAGRAFO QUINTO: Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercido pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de notificação dirigida ao **CONTRATADO**.

PARAGRAFO SEXTO: É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou ao Ministério da Saúde.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

PARAGRAFO SÉTIMO: O **CONTRATADO** ficará exonerado de responsabilidade pelo não atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a **90 (noventa) dias** nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

PARÁGRAFO OITAVO: O **CONTRATADO** ainda se obriga a:

I - manter atualizados os prontuários e arquivo médico, do paciente pelo prazo de **05 (cinco) anos**, ressalvados outros prazos previstos em lei;

II - atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;

VI – esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VII - Permitir acesso, desde que devidamente informados e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do Conselho de Saúde em exercício de sua função;

VIII - notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

IX – O **CONTRATADO** obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES

X- Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

XI- O **CONTRATADO** estará submetido às novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde e/ou pela **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO NONO: O **CONTRATADO** deverá manter em seu estabelecimento em local visível o seguinte esclarecimento: “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

O **CONTRATADO** será submetido a avaliações periódicas e sistemáticas, de acordo com Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, do Ministério da Saúde, ou outro que o substitua e pela Comissão Permanente de Credenciamento, Monitoramento e Avaliação instituída pelo Decreto Municipal 236/2023, pela **CONTRATANTE**, sendo que, seu resultado poderá ser utilizado para avaliar e monitorar o desempenho relativo à execução do presente Contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica designado como Fiscal do presente contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, como **Fiscal** a Servidora **Selma Cristina Leite Espada**, Diretora da Diretoria de Gestão Plena, funcionária pública municipal e como sua **Suplente** a Servidora **Valéria Jandreí de Souza**, Coordenadora da Média e Alta Complexidade. E Gestor do contrato o Secretário da pasta **Sr. Francisco do Amaral Fontes**.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser utilizados como critério para renovação do Contrato ora firmados, bem como para aplicação das penalidades previstas no mesmo, estabelecendo prazo para correção de acordo com o risco e



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

qualidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** será responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade do **CONTRATADO**.

PARAGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR

Estima-se para a execução do presente Contrato a importância anual de R\$ _____, referente aos atendimentos ambulatorial de média e alta complexidade da tabela SUS, que serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde, efetivamente prestados, reconhecidos, atestados e processados pela **CONTRATANTE**, até o limite constante na Ficha de Programação Orçamentária - FPO anexa parte integrante deste instrumento, ou seja, estima-se a importância mensal de R\$ _____.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os valores estipulados no Parágrafo anterior desta Cláusula serão reajustados, automaticamente, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde, ao Fundo Municipal de Saúde.

PARAGRAFO ÚNICO: Para atender as despesas decorrentes deste contrato, a SMS/FMS valer-se-á de recursos federais arrecadados pelo Fundo Municipal de Saúde e que estão livres e não comprometidos, conforme dotações orçamentárias vigentes na Lei Orçamentária 2024, a seguir descritas e outras a serem discriminadas no ato da contratação, bem como, aquelas que vierem substituí-las nas leis orçamentárias dos exercícios fiscais correntes.

Órgão: 9		
Unidade: 1		
Ação: 2056 - Manutenção das Atividades da Assistência Hospitalar		
Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo
842	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505
838	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	303

CLÁUSULA DÉCIMA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATADO** receberá da **CONTRATANTE** a importância referente aos serviços contratados

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão de Licitações	50
---	---	--	----



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela de referência de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** apresentará mensalmente a **CONTRATANTE** as faturas, notas fiscais e os documentos referentes aos serviços contratados, e efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** e Ministério da Saúde.

PARAGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE**, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos do **CONTRATADO**, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pela **CONTRATANTE** e pelo Ministério da Saúde nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

PARAGRAFO TERCEIRO: Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue ao **CONTRATADO** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional.

PARAGRAFO QUARTO: As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao **CONTRATADO** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** e Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

PARAGRAFO QUINTO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior recebido, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde e a **CONTRATANTE** exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras.

PARAGRAFO SEXTO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONTRATADO**, e o mesmo não reapresentando o faturamento dentro dos prazos estabelecido pelo Ministério da Saúde e a **CONTRATANTE**, fica o **CONTRATADO** vedado o ingresso com pedido de pagamento via administrativo.

PARAGRAFO SÉTIMO: As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo setor de Regulação, Controle e Avaliação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não-cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos, não transfere para a **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os serviços ora contratados.

PARAGRAFO ÚNICO: Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros através do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, sendo que, esta transferência é de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes da SMS/FMS e do SUS, mediante procedimentos de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** terá o prazo máximo de até **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura deste Contrato para realizar auditoria operativa no **CONTRATADO**, a fim de certificar as condições de funcionamento do mesmo. Podendo ainda a seu critério realizar auditoria analítica e operativa no **CONTRATADO** para certificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas discriminadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada do **CONTRATADO**, o mesmo deverá solicitar/comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, sob pena de ter sua produção glosada.

PARAGRAFO TERCEIRO: A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratada não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria **CONTRATANTE**, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

PARAGRAFO QUARTO: O **CONTRATADO** se compromete a dar acesso, a qualquer tempo, a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores da **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

PARAGRAFO QUINTO: Em qualquer hipótese, é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo **CONTRATADO**, das Cláusulas ou obrigações constantes deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal N.º 14.133/21, TÍTULO IV DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 237/2023.

PARAGRAFO SEGUNDO: A imposição das penalidades previstas neste Parágrafo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela ocorreu, através de auditoria analítica e operativa, e dela será notificada o **CONTRATADO**. Essas penalidades poderão não obedecer à ordem em que estão dispostas acima ficando a cargo da **CONTRATANTE** aplicá-las, respeitando o direito de defesa do **CONTRATADO**.

PARAGRAFO TERCEIRO: O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos devidos do **CONTRATADO**.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

PARAGRAFO QUARTO: A suspensão dos atendimentos ambulatoriais será determinada até que o **CONTRATADO** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARAGRAFO QUINTO: A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da **CONTRATANTE** de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos Gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

PARAGRAFO SEXTO: O **CONTRATADO** terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da notificação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido a Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO SÉTIMO: A violação ao disposto nos incisos II e III do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta deste Contrato, além de sujeitar o **CONTRATADO** às sanções previstas nesta Cláusula, autorizará a **CONTRATANTE** de reter, do montante devido ao **CONTRATADO**, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao erário público e ao usuário do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARAGRAFO PRIMEIRO O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARAGRAFO TERCEIRA A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARAGRAFO QUARTA Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARAGRAFO QUINTA O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

PARAGRAFO SEXTA A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARAGRAFO SÉTIMA O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Da decisão da **CONTRATANTE** de rescindir o presente Contrato, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARAGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência do presente contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, e alterações posteriores.

PARAGRAFO ÚNICO: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros e orçamentários subseqüentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

f) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

g) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

h) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

i) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

j) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATANTE se caracteriza por ser a controladora, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. A CONTRATADA se caracteriza como operadora, que realizará o tratamento de dados pessoais em nome da CONTRATANTE, seguindo as instruções fornecidas, observando as próprias instruções e normas sobre a matéria.

PARAGRAFO PRIMEIRO As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

PARAGRAFO SEGUNDO O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARAGRAFO TERCEIRO A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do contrato.

PARAGRAFO QUARTO A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados, para fins distintos da execução dos serviços ou fornecimento de bens, especificados neste instrumento contratual.

PARAGRAFO QUINTO A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

peçoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARAGRAFO SEXTO A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acesso não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARAGRAFO SÉTIMO A CONTRATADA se responsabilizará por dar conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, bem como orienta-los sobre suas responsabilidades com o dever de proteção, confidencialidade e sigilo das informações ou dados pessoais, que tenham acesso em razão do objeto desse contrato.

PARAGRAFO OITAVO A CONTRATADA se compromete em não compartilhar os dados pessoais com outras organizações ou pessoas sem autorização da CONTRATANTE, e nem a tratá-los de forma incompatível com as finalidades deste contrato.

PARAGRAFO NONO A CONTRATADA deverá dar ciência à CONTRATANTE em caso de contrato com suboperador e deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARAGRAFO DÉCIMO A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a Administração do Município de Guaíra/PR, por intermédio do gestor do contrato e do Encarregado de Dados, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança com dados pessoais, que de alguma forma possa acarretar dano potencial ou efetivo aos titulares dos dados.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO A CONTRATANTE terá direito de monitorar, auditar, acompanhar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, no que diz respeito à proteção de dados pessoais relativa à execução do contrato.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO Encerrada a vigência do contrato ou alcançada a finalidade pretendida, a contratada deverá devolver a contratante, ou descartar de forma irrecuperável, todos os dados pessoais e cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, e tão somente.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO A CONTRATADA é obrigada a reparar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo que causar a outrem em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, respondendo inclusive solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaíra/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Guaíra, Estado do Paraná, em 00 de XXXXXX de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Francisco do Amaral Fontes
Secretário Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

Nome do Representante
Empresa
RG
CPF

Nome do Representante
Empresa
RG
CPF

TESTEMUNHAS:

Nome da Testemunha
RG
CPF

Nome da Testemunha
RG
CPF

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Francisco do Amaral Fontes
Secretário Municipal de Saúde

Marcelo Celestrino
Comissão de Licitações

57



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO IV - DECRETO Nº 295/2016

DECRETO Nº 295/2016

Data: 27.09.2016

Ementa: institui o Programa Municipal de Apoio aos Serviços de Internamentos, Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias – SIADT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que dispõe o artigo 84, inciso I, alínea o); os artigos 138, 139, 140 e § único do capítulo II, seção II, subseção I da Lei Orgânica Municipal; o decreto municipal 182 de 16/05/2016; e considerando as metas de gestão, dispositivos legais, administrativos e legislação a seguir especificados:

Considerando a seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

Considerando as disposições constitucionais e da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

Considerando o Decreto Federal nº 7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria Federal do Ministério da Saúde 1606 de 11 de setembro de 2001; a Norma Operacional Básica NOB SUS 01/1996; a Norma Operacional de Assistência a Saúde NOAS/SUS 01/2002 aprovada pela Portaria GM/MS nº 373 de 27 de fevereiro de 2002; a Portaria GM/MS Nº 483, de 06 de abril de 2001;

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011, e a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento

Considerando a Ata 307 de 02 de junho de 2016 do Conselho Municipal de Saúde; o Ofício/SMS/NR/097/2016 de 13 de junho de 2016, em que a Secretaria Municipal de Saúde solicita a SESA/PR, a adesão ao Sistema de Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde;

Considerando a Portaria nº 986/SAS/MS, de 15 de agosto de 2016, que remanejou os limites financeiros considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº. 028/016-CIB/PR, de 27 de julho de 2016, e a Deliberação CIB/PR nº 116, de 27 de julho de 2016;

Considerando a transferência da gestão plena e o recebimento dos recursos da MAC – Média e Alta Complexidade, ao Fundo Municipal de Saúde;

Considerando a transferência da gestão plena e a necessidade de manter e ampliar os serviços ambulatoriais, de diagnóstico e terapias contratualizados;

Considerando a necessidade de ampliar o acesso e qualificar os leitos de estabelecimentos

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Francisco do Amaral Fontes
Secretário Municipal de Saúde

Marcelo Celestrino
Comissão de Licitações

58



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

hospitalares SUS, de abrangência local e microrregional no Município tendo em vista a atenção integral à saúde da população;

Considerando a importância das entidades privadas com e sem fins lucrativos, para a implementação e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná no Município;

Considerando a necessidade de estabelecer retaguarda hospitalar para o Sistema único de Saúde do Paraná e do Ministério de Saúde, em nosso município;

Considerando o trâmite do memorando municipal 2016001497;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído nos termos deste decreto e seus anexos, o **Programa Municipal de Apoio aos Serviços de Internamentos, Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias – SIADT**, que se propõe a promover a melhoria da qualidade da assistência, o aumento da eficiência e eficácia e a equidade dos serviços de internamentos e procedimentos hospitalares, ambulatoriais, de diagnósticos e terapias integrantes do Sistema Único de Saúde no Paraná em nosso município.

Parágrafo único – O **SIADT** tem como objetivo em razão da gestão plena municipal do sistema SUS, contratualizar os serviços SUS com os prestadores de serviços da rede filantrópica e privada, mediante contratos com a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, doravante denominada **SMS/FMS**, contribuindo para o desenvolvimento dos estabelecimentos de saúde municipais, vinculados ao SUS capazes de:

- I. Operar com eficiência;
- II. Prestar serviços de qualidade que atendam às necessidades e demandas da população;
- III. Preencher vazios assistenciais.

Art. 2º - O **SIADT** é composto de 02 (duas) fases e seus componentes, assim definidas:

I. Fase 01:

a) Contratualização dos serviços pelos preços das Tabelas SUS vigentes, com os recursos federais da Média e Alta Complexidade arrecadados pelo Fundo Municipal de Saúde;

II Fase 02:

a) Apoio ao custeio dos serviços com acréscimo de incentivo aos preços das Tabelas SUS, com recursos próprios municipal;

Art. 3º - A **SMS/FMS**, definiu os seguintes critérios para a inclusão de estabelecimentos de saúde no **SIADT**:

- I. Estar localizado no município e com regular Alvará de Localização e Funcionamento e Sanitário expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária da **SMS/FMS**;
- II. Ofertar leitos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e cadastrados no Cadastro de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- III. No caso dos hospitais garantir estrutura de atendimento 24 horas, todos os dias do ano, e nos casos dos demais estabelecimentos de saúde no horário comercial fixado no credenciamento;
- IV. Articular-se com a UPA Alberto de Jesus Fernandes, Base Operacional do SAMU, CAPS e as Unidades Básicas da Rede de Atenção Primária;
- V. Articular-se com um hospital de maior complexidade, conforme pactuação com a **SMS/FMS** e CIB Regional;

Art. 4º - Para aderir ao **SIADT**, as unidades hospitalares devem atender ao disposto neste decreto, e deverão desenvolver as seguintes competências:

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão de Licitações	59
---	---	--	----



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- I. Elaborar o Plano Operativo em conjunto com a Contratante;
- II. Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste contrato;
- III. Fornecer à Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- IV. Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seu representante indicado como membro da Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento;
- V. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- VI. Alimentar o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VII. Preencher a Comunicação de Internação Hospitalar (CIH), conforme determinação das Portarias;
- VIII. Não realizar a cobrança de complementação, a qualquer título;
- IX. Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde, em relação a procedimentos previstos no Plano Operativo e nas internações;
- X. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- XI. Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- XII. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **SMS/FMS**;
- XIII. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado ao **CONTRATADO** o direito de regresso;
- XIV. Em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital deverá providenciar acomodação adequada ao paciente, até que haja disponibilidade de leito;
- XV. Apresentar a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação os relatórios necessários a averiguação de cumprimento dos compromissos e metas referentes ao contrato conforme prazos pactuados com o gestor e discriminado no Plano Operativo;
- XVI. Modelar a assistência e a carteira de serviços do hospital necessários para o atendimento das necessidades de saúde da população;
- XVII. Disponibilizar integralmente consultas e leitos para a Central de Regulação;
- XVIII. Manter em funcionamento Atendimento nas 24 horas, conforme pactuação;
- XIX. Implantar acolhimento do paciente com protocolo de classificação de risco;
- XX. Implantar protocolos clínicos que atendam os objetivos do contrato;
- XXI. Nos casos de internação hospitalar a consulta de admissão deve ser cobrada do SUS;
- XXII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XXIII. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos, de acordo com as legislações específicas;
- XXIV. Notificar suspeitas de violência e negligência como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso;
- XXV. Implantar e ou implementar o Programa Nacional de Segurança do Paciente;
- XXVI. Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja a humanização do atendimento,



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);
- XXVII. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores de acordo com o seu perfil de atendimento;
- XXVIII. Manter formalmente constituídas e em funcionamento as Comissões conforme o Plano Operativo;
- XXIX. Manter os atendimentos pactuados com o Gestor para o desenvolvimento dos Programas Especiais de acordo com o seu perfil de atendimento;
- XXX. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar;
- XXXI. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação.

Art. 5º - Para aderir ao **SIADT**, os estabelecimentos de saúde prestadores de serviços ambulatoriais, de diagnósticos e de terapias, devem atender ao disposto neste decreto, e deverão desenvolver as seguintes competências:

- I. Elaborar o Plano Operativo em conjunto com a Contratante;
- II. Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste contrato;
- III. Fornecer à Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- IV. Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seu representante indicado como membro da Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento;
- V. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- VI. Alimentar o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VII. Não realizar a cobrança de complementação, a qualquer título;
- VIII. Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde, em relação a procedimentos previstos no Plano Operativo e nas internações;
- IX. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- X. Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- XI. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **SMS/FMS**;
- XII. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado ao **CONTRATADO** o direito de regresso;
- XIII. Apresentar a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação os relatórios necessários a averiguação de cumprimento dos compromissos e metas referentes ao contrato conforme prazos pactuados com o gestor e discriminado no Plano Operativo;
- XIV. Disponibilizar integralmente consultas para a Central de Regulação;
- XV. Manter em funcionamento Atendimento no horário comercial, conforme pactuação com a **SMS/FMS**;
- XVI. Implantar protocolos clínicos que atendam os objetivos do contrato;
- XVII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

necessários;

- XVIII. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos, de acordo com as legislações específicas;
- XIX. Notificar suspeitas de violência e negligência como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso;
- XX. Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);
- XXI. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores de acordo com o seu perfil de atendimento;
- XXII. Manter os atendimentos pactuados com o Gestor para o desenvolvimento dos Programas Especiais de acordo com o seu perfil de atendimento;
- XXIII. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação.

Art. 6º - A formalização ao **SIADT**, será mediante Edital de Chamamento Público, formalizado por contrato de inexigibilidade de licitação (art. 25, *caput* da Lei 8.666/93, e alterações posteriores), a ser firmado entre a SMS/FMS e os estabelecimentos de saúde credenciados.

§1º – Os estabelecimentos de saúde deverão atender a todos os requisitos para credenciamento e se não cumprirem as metas estabelecidas pelo **SIADT** por três avaliações sucessivas poderão ser suspensos por quatro meses, mediante parecer da **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento** instituída pelo decreto municipal 289/2016.

I. O monitoramento será formalizado por um relatório quadrimestral apresentado à **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento**.

§2º – Será parte integrante do contrato de credenciamento o **Plano Operativo**, a ser celebrado entre as partes.

§3º – O Contrato de Credenciamento será celebrado e poderá ser prorrogado pelo período de até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8666/1993.

Art. 7º - Os incentivos da **SMS/FMS** para a fase 2 e o componente a), apoio ao custeio dos serviços, previsto no artigo 2º, serão regulamentados em ato específico, após a conclusão dos credenciamentos para a Fase 01.

Art. 8º - O Município de Guaíra, através da SMS/FMS, irá destinar recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde integrantes do **SAIDT**, conforme programação orçamentária, os recursos financeiros objeto deste decreto correrão à conta do orçamento próprio da SMS/FMS consignados nas leis orçamentárias dos exercícios correntes.

§1º – Os recursos financeiros destinados para as contratualizações dos prestadores de serviços credenciados pela Fase 01, componente a), serão empenhados nas dotações orçamentárias estabelecidas com as fontes de recursos federais SUS para a Média e Alta Complexidade e Autorizações de Internamentos e Procedimentos Hospitalares;

§2º – Os recursos financeiros destinados para os incentivos de custeio de serviços dos prestadores de serviços credenciados pela Fase 02, componente a), serão empenhados nas dotações orçamentárias estabelecidas com as fontes de recursos próprios da **SMS/FMS**;

Art. 9º - Ficam autorizados aos estabelecimentos de saúde credenciados, receber incentivos do Ministério de Saúde e da SESA/PR, que se forem pagos através da **SMS/FMS**, serão pagos conforme valores descritos nos atos que lhe deram origem.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Art. 10. – Compete aos estabelecimentos de saúde credenciados, em atendimento a Lei Federal nº 12.846/2013, observar e fazer observar, em toda a gestão do sistema de saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do Contrato e Termos Aditivos, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

Art. 11. – Compete a **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento** instituída pelo decreto municipal, a análise quadrimestral do cumprimento das metas estipuladas no Plano Operativo, e conseqüentemente a deliberação dos valores que cada estabelecimento de saúde contratado faz jus.

§1º – A **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento**, deverá instituir um formulário padrão de avaliação de todos os hospitais e estabelecimentos de saúde integrantes do **SIADT**, que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e publicado no Diário Oficial Municipal.

§2º – Os estabelecimentos de saúde credenciados poderão ser excluídos do **SIADT** por decisão Secretário Municipal de Saúde, após ser submetida ao Conselho Municipal de Saúde, cabendo recurso final ao Chefe do Executivo Municipal.

Art.12. – A **SMS/FMS** fará constar no Relatório de Gestão de que trata a Lei Complementar Federal nº 141 de 13/01/2012 a comprovação e o detalhamento da aplicação dos recursos aplicados por decorrência deste decreto, no portal de transparência do site municipal www.guaira.pr.gov.br, nas audiências públicas e prestações de contas periódicas dos gastos com saúde.

Art.13. – Fica autorizado ao Secretário Municipal de Saúde e ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, a realizar os procedimentos de credenciamento, nos termos da legislação vigente, estabelecendo no Edital de Chamamento e nos Contratos de Credenciamento as cláusulas adicionais necessárias para regulamentar o **SIADT** e os assuntos omissos neste decreto.

Art.14. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra-PR., 27 de setembro de 2016.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO V - DECRETO Nº 236/2023

DECRETO Nº 236/2023

Data: 25.08.2023

Ementa: institui a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento dos prestadores de serviços ao SUS no Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que dispõe o artigo 84, inciso I, alínea o); os artigos 138, 139, 140 e § único do capítulo II, seção II, subseção I da Lei Orgânica Municipal; o decreto municipal nº 182 de 16.05.2016; e considerando as metas de gestão, dispositivos legais, administrativos, legislação e pontos a seguir especificados:

Considerando a seção II, Capítulo II do Título VIII, assim como os artigos 196, 197, 198, 199 e 200 da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que trata sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Norma Operacional Básica – NOB 01/96, que atribuiu aos estados e municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema a prerrogativa de normalização complementar relativa ao pagamento de prestadores de serviços assistenciais em seu território, inclusive quanto à alteração de valores de procedimentos, tendo a tabela nacional como referência mínima, desde que aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) e pela comissão Intergestores Bipartite (CIB);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.034, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

Considerando a Portaria GM/MS nº 529, de 1 de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução e ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviço de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS); e,

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP),

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a composição, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento dos prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Guaíra, Estado do Paraná.

Art. 2º A Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento será composta pelos seguintes membros, nos termos da Lei nº 2.024/2017 e suas atualizações, sem prejuízo das funções elencadas, contando com a participação dos cargos em comissão e funções gratificadas da Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Diretor(a) de Gestão Plena;
- II. Assessor(a) da Diretoria de Gestão Plena;
- III. Coordenador(a) da Média e Alta Complexidade;
- IV. Coordenador(a) de Assistência Farmacêutica;
- V. Coordenador(a) da Rede de Saúde Mental;
- VI. Coordenador(a) da Rede de Urgências e Emergências;
- VII. Coordenador(a) de Equoterapia;
- VIII. Diretor(a) da Diretoria de Atenção Primária em Saúde;
- IX. Assessor(a) da Atenção Primária em Saúde;
- X. Coordenador(a) Atenção Primária em Saúde;
- XI. Coordenador(a) de Saúde Bucal;
- XII. Diretor(a) de Vigilância em Saúde;
- XIII. Coordenador(a) de Vigilância Sanitária;
- XIV. Coordenador(a) de Vigilância Ambiental;
- XV. Diretor(a) da Diretoria Administrativa;
- XVI. Diretor(a) da Diretoria de Gestão, Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria;
- XVII. Assessor(a) da Diretoria de Gestão, Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria;
- XVIII. Coordenador(a) da Coordenação de Sistemas de Informação;
- XIX. Membro do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º A presidência e vice-presidência da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento serão compostas por 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e serão regulamentadas através de decreto, elencando



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

nominalmente seus prepostos e, além destes, o nome dos demais componentes, sendo atualizado mediante quaisquer alterações no quadro de partícipes da referida comissão.

Parágrafo único. A composição da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento será publicada no Diário Oficial do Município e demais meios de publicação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º É de incumbência da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento dos prestadores de serviço ao Sistema Único de Saúde (SUS) em Guaíra, Estado do Paraná, o seguinte:

I. Compete ao Presidente da Comissão presidir os seus trabalhos, propor e aprovar o regimento interno desta, se necessário, convocar reuniões registrando-as em atas e listas de presença, coordenar as vistorias e funções desempenhadas pelos outros membros, requisitar contratações, assinar os credenciamentos, pareceres e demais procedimentos necessários;

II. Compete a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, monitorar a execução dos serviços de saúde pactuados, através de visitas e vistoriais, devendo:

§ 1º Observar o cumprimento efetivo dos requisitos e obrigações inerentes aos incentivos financeiros, repasses e contratos de apoio, no que couber, avaliando o cumprimento das metas quali-quantitativas e financeiras, se existentes;

§ 2º Avaliar o funcionamento do serviço pactuado, observando os princípios inerentes à administração pública e outras legislações pertinentes, no que couber;

§ 3º Avaliar a capacidade de instalação do prestador, dentro das necessidades técnicas e sanitárias, com apoio do departamento responsável, podendo contar com o apoio técnico de servidores da SMS para emissão de pareceres, a fim de assegurar a realização dos serviços de forma correta;

§ 4º Readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;

§ 5º Apontar nas reuniões da Comissão, se necessário, as alterações contratuais imprescindíveis para o ajuste e perfeito funcionamento do serviço prestado;

§ 6º Emitir todo tipo de parecer ou notificação sobre possíveis irregularidades encontradas no ato de realização das vistorias ou revisões documentais, procedendo com os trâmites para as sanções administrativas cabíveis, quando necessário;

III. Compete a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, no tangente aos credenciamentos, realizar a abertura dos envelopes, procedendo com a verificação documental das propostas de credenciamento, nos limites de sua capacidade, emitindo parecer quando a possibilidade de habilitação e credenciamento.

Art. 5º Fica autorizado o Secretário Municipal de Saúde prover os



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

recursos requisitados pelo Presidente da Comissão, para promover o correto desempenho das funções designadas aos membros desta, bem como, decidir sobre assuntos omissos neste decreto.

Art. 6º O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 7º Revoga-se Decreto nº 141/2018, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Alaide Carvalho de Lima Barreto

Código Identificador:E4F383FE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/08/2023. Edição 2845

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 12812 de 26.08.2023 – página B

9 – caderno de publicações legais



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....
ENDEREÇO:.....
CNPJ/MF: FONE: (0xx.....)

Ref.: Chamamento Público nº 001/2024

Objeto: Contratação de estabelecimentos de saúde para prestação de serviços ambulatoriais, de apoio diagnóstico e terapêutico, e hospitalar de todos os procedimentos e especialidades constantes das Tabelas do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra-PR., doravante denominada SMS/FMS, nos termos do Programa Municipal de Apoio aos Serviços de Internamentos, Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias – SIADT, instituído pelo decreto municipal nº 295, de 27/09/2016.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Guaíra, que:

- a) Declaramos, para todos os fins de direito, de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações, e de que aceita todas as diretrizes e normas previstas na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais 8.080/90 e 14.133/21, e demais normas pertinentes à prestação de serviços de saúde, bem como todas as exigências e condições constantes do Edital.
- b) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- c) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- d) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- e) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- f) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Francisco do Amaral Fontes
Secretário Municipal de Saúde

Marcelo Celestrino
Comissão de Licitações

68



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DA DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, SEJA PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS, ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

- g) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- h) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. SIM () NÃO ().

....., de de 2024.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa
RG/CPF:

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Francisco do Amaral Fontes
Secretário Municipal de Saúde

Marcelo Celestrino
Comissão de Licitações

69



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____ Fax _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Fax _____ Celular _____ E-mail _____

Local e data: ____/____/____/2024.

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Francisco do Amaral Fontes
Secretário Municipal de Saúde

Marcelo Celestrino
Comissão de Licitações

70



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES

Município de Guaíra / Paraná

Comissão de Licitações

Ref.: Chamamento Público nº 001/2024

A empresa, estabelecida na Rua, cidade de....., inscrita no CNPJ sob o nº, Através do seu Responsável Técnico..... DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital, aceitando receber os valores preconizados pela Tabela SUS.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2024.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Francisco do Amaral Fontes
Secretário Municipal de Saúde

Marcelo Celestrino
Comissão de Licitações

71



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO IX – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO nº 001/2024

Ao Município de Guairá – Paraná

IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO/PRESTADOR

PESSOA JURÍDICA:

TIPO DO PRESTADOR:

HOSPITALAR:

CLÍNICAS:

2.3. SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNOSE E TERAPIA:

2.4. SERVIÇOS COMPLEMENTARES OUTROS:

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS:

3.1. ITENS E RESPECTIVAS QUANTIDADES DISPONÍVEIS PARA PRESTAÇÃO POR MÊS

3.2. HORÁRIOS À DISPOSIÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

DADOS PARA PAGAMENTO:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Termo de Referência e anexos, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Francisco do Amaral Fontes
Secretário Municipal de Saúde

Marcelo Celestrino
Comissão de Licitações

72



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

d) está de acordo com as normas e tabela e valores definidos, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde e das tabelas vinculativas.

e) que os valores estão incluídas todas as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desse credenciamento.

f) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

g) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

h) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

i) realizará todas as atividades a que se propõe. Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida para o credenciamento, devidamente assinada e rubricada pelo representante legal.

(LOCAL).....,

DATA:...../...../.....

.....
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Francisco do Amaral Fontes
Secretário Municipal de Saúde

Marcelo Celestrino
Comissão de Licitações

73



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO X – MODELO DE RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DA EQUIPE DA PESSOA JURÍDICA

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DA EQUIPE DA PESSOA JURÍDICA

Empresa, inscrita no CNPJ nº, interessada em credenciar-se no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA PARANÁ, vem informar a relação de profissionais credenciados para prestação de serviços especializados de saúde ao Município de Guaíra Paraná, conforme quadro abaixo:

NOME DO PROFISSIONAL	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE(S)	CARGA HORARIA SEMANAL

Obs.: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assume o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

(LOCAL).....,

DATA:...../...../.....

.....
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Francisco do Amaral Fontes
Secretário Municipal de Saúde

Marcelo Celestrino
Comissão de Licitações

74